

Aut 3411 2017
Pro - 1811 2017
Marivaldo Cordeiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 25/03/2018
Presidente

LEI Nº 6.856

De 08 de Janeiro de 2018.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO A SEMANA DE COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS A SER DIVULGADA
E ESTIMULADA TRIMESTRALMENTE NO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

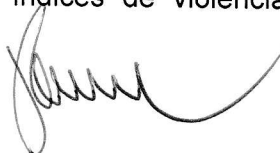
Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, a semana de coleta de resíduos sólidos a ser divulgada e estimulada trimestralmente no Município.

Art. 2º - O Município poderá, através de parcerias firmadas com Entidades, Instituições e Empresas Privadas, promover ações conjuntas para planejar e executar o evento, visando a coleta de resíduos das ruas da Cidade.

Art. 3º - As parcerias serão firmadas a título gratuito, tendo como principal objetivo a sustentabilidade e o meio ambiente.

Art. 4º - Os resíduos a serem coletados serão selecionados e destinados em conformidade com as Leis ambientais vigentes, compreendendo: material eletrônico, gesso, madeira, tintas, latas em geral, pneus, óleo de cozinha, garrafas pet, sacos de cimento, pilhas e baterias, papeis, revistas e jornais, vidros e garrafas, remédios, plásticos em geral, material de demolição, roupas e móveis.

Art. 5º - Um projeto piloto deve ser testado prioritariamente nas unidades educacionais onde foram constatados os mais altos índices de violência, assaltos e arrombamentos.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal